



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Ciência e Tecnologia
Coordenação-Geral de Bioética

OFÍCIO Nº 585/2022/CGBIO/DECIT/SCTIE/MS

Brasília, 11 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Nelson Sass
Reitor
Universidade Federal de São Paulo
Rua Sena Madureira, nº 1500 - Vila Clementino
04021-001 São Paulo/SP

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP nº 5505 - Universidade Federal de São Paulo.

Prezado Senhor,

- A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - **CEP nº 5505 - Universidade Federal de São Paulo**, por 03 anos, a partir desta data.
- Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:
 - Resoluções CNS:
 - RESOLUÇÃO Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
 - RESOLUÇÃO Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
 - RESOLUÇÃO Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
 - RESOLUÇÃO Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
 - RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
 - RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
 - RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
 - RESOLUÇÃO Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
 - RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
 - RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
 - RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
 - RESOLUÇÃO Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020; a
 - NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013; e a
 - Cartas e ofícios circulares disponíveis em <http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default>.
- Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 647/2020, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
- Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS Nº 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
- Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

JOÃO PAULO ALVES OLIVEIRA
Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: À Senhora Paula Midori Castelo Ferrua - Coordenadora do CEP nº 5505 - Universidade Federal de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Alves Oliveira, Administrador(a)**, em 11/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Administrador(a)**, em 15/08/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028602628** e o código CRC **5DD43502**.